TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO CONTRATADO:		MATERIAL	**x**	SERVIÇO COMUM		OBRA / SERV. DE ENGENHARIA
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	**x**	SF/EMPENHO		CONTRATO		ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCEDIMENTO ADOTADO:		PREGÃO	x	DISPENSA		OUTROS
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM					

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de 29 (vinte e nove) estandes em sistema modular tipo Octanorm, com dimensões de 2,00 m x 2,00 m cada, contendo uma testeira para adesivação medindo 41 x 98 cm e, no mínimo, um ponto de energia por estande, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem, destinados à realização da Feira de Ideias da Secretaria Municipal de Educação de Varginha/MG, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de estandes em sistema modular tipo Octanorm, medindo 2,00 m x 2,00 m cada, com uma testeira para adesivação de 41 x 98 cm e, no mínimo, um ponto de energia por estande; incluídos transporte, materiais, acessórios, mão de obra, montagem, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem.	SVÇ	29	R$ 894,00	R$ 25.926,00
VALOR TOTAL					**R$ 25.926,00**

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

1.3. O objeto não envolve aquisição de bem de luxo, tratando-se de serviço temporário de apoio à realização de evento institucional.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as datas específicas de execução descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, II, do Decreto Municipal nº 11.595/2023)

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura física adequada para a exposição de projetos, trabalhos e iniciativas durante a Feira de Ideias promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Varginha/MG.

2.2. A disponibilização dos estandes permitirá organizar os espaços de apresentação, favorecer o compartilhamento de conhecimentos e a interação entre participantes, bem como valorizar as atividades e os projetos desenvolvidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

2.3. O sistema modular Octanorm possibilita a composição de espaços padronizados e funcionais, com testeira destinada à identificação visual e ponto de energia individual, conforme a necessidade do evento.

2.4. A locação mostra-se mais adequada à natureza temporária da Feira de Ideias, evitando despesas com aquisição, armazenamento e manutenção permanente de estruturas, além de incluir a montagem, a instalação, o suporte durante o evento e a desmontagem.

2.5. Pretende-se, com a contratação, assegurar condições apropriadas de organização, funcionamento e segurança para a realização do evento, contribuindo para o alcance de seus objetivos educacionais e institucionais.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM CUMPRIDOS

3.2. A contratada deverá fornecer os serviços e os recursos necessários à entrega dos 29 (vinte e nove) estandes em condições adequadas de uso, observando, no mínimo, os requisitos a seguir:

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

3.3. Cada estande deverá ser construído em sistema modular tipo Octanorm, com dimensões de 2,00 m x 2,00 m, devendo apresentar estrutura firme, alinhada, íntegra e em boas condições de conservação.

3.4. Cada estande deverá conter uma testeira para adesivação com dimensões de 41 x 98 cm. A contratação compreende a disponibilização da testeira; a impressão ou o fornecimento de adesivos não está incluído, salvo previsão expressa na proposta aprovada.

3.5. Cada estande deverá dispor de, no mínimo, um ponto de energia elétrica, instalado de forma segura e funcional, com cabeamento e acessórios necessários à utilização prevista e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

3.6. Estão incluídos no preço o transporte de materiais e equipamentos, a carga e descarga, a montagem, a instalação, os ajustes necessários, a manutenção e o atendimento de ocorrências durante o evento, bem como a desmontagem e a retirada dos materiais ao final do período de utilização.

3.7. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem cobrança adicional à Administração.

3.8. As estruturas deverão ser entregues limpas, estáveis, niveladas e sem elementos que ofereçam risco aos participantes, devendo a contratada corrigir imediatamente qualquer falha que comprometa a segurança ou a utilização do estande.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 42, I, do Decreto Municipal nº 11.595/2023)

4.2. A prestação dos serviços observará o local e o cronograma abaixo:

PRAZO DE EXECUÇÃO	04 e 05 de dezembro de 2026, conforme cronograma abaixo.
LOCAL DA PRESTAÇÃO	Espaço Estação Cidadania, Avenida Zoroastro Franco de Carvalho, nº 445, bairro Santa Maria, Varginha/MG.
MONTAGEM E INSTALAÇÃO	04 de dezembro de 2026, com início às 9h.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

DESMONTAGEM	05 de dezembro de 2026, às 15h, após autorização da fiscalização.
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	Fiscal ou servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação no processo.

4.3. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4. A execução terá início em 04 de dezembro de 2026, às 9h, com a montagem e a instalação dos estandes no local indicado pela Administração.

4.5. A contratada deverá coordenar previamente com a Secretaria Municipal de Educação os procedimentos de acesso, descarga, circulação, montagem e posicionamento das estruturas, respeitando as orientações da organização do evento.

4.6. A disposição final dos estandes deverá observar o layout e as orientações fornecidas pela Administração, não sendo permitida alteração de posicionamento que interfira na circulação, na acessibilidade ou nas condições de segurança sem autorização da fiscalização.

4.7. Durante o evento, a contratada deverá manter canal de comunicação e equipe apta a atender ocorrências relacionadas à estrutura, à estabilidade, ao ponto de energia ou a outros componentes do objeto, realizando os reparos necessários sem custo adicional.

4.8. A desmontagem terá início em 05 de dezembro de 2026, às 15h, ou no horário autorizado pela fiscalização, devendo a contratada retirar seus materiais e deixar o local organizado, sem resíduos ou danos decorrentes de sua atuação.

4.9. RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 42, I, do Decreto Municipal nº 11.595/2023)

4.10. O recebimento provisório ocorrerá após a montagem e a instalação, mediante verificação inicial da quantidade, das dimensões, das testeiras e dos pontos de energia, sem prejuízo do acompanhamento da execução durante todo o evento.

4.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão dos serviços, inclusive manutenção eventualmente necessária e desmontagem, mediante conferência do cumprimento das especificações e ateste da fiscalização.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

4.12. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta aprovada, devendo a contratada corrigir a irregularidade com urgência compatível com o cronograma do evento e sem ônus adicional.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por danos, falhas ou prejuízos decorrentes de execução inadequada do objeto.

4.14. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ACEITE OU REJEIÇÃO

4.15. Serão considerados critérios de aceite: disponibilização de 29 estandes; dimensões de 2,00 m x 2,00 m; uma testeira de 41 x 98 cm por estande; pelo menos um ponto de energia por estande; montagem e instalação no cronograma definido; estabilidade, segurança e condições adequadas de uso; manutenção durante o evento; e desmontagem e retirada ao final.

4.16. A constatação de falta, defeito, instabilidade, ponto de energia inoperante ou qualquer divergência autorizará a fiscalização a solicitar correção imediata, sem custo adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. PREPOSTO

5.1. A contratada deverá indicar preposto responsável por representá-la perante a Administração durante a execução contratual, informando nome e meios de contato antes do início da montagem. O preposto deverá estar disponível para atender solicitações da fiscalização durante a montagem, o evento e a desmontagem.

6. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

6.1. Considerando a natureza temporária do objeto, não se estabelece prazo de garantia específico. A contratada, contudo, deverá assegurar o adequado funcionamento e a segurança das estruturas e dos pontos de energia durante todo o período de utilização, corrigindo prontamente falhas de sua responsabilidade, sem custo adicional.

6.2. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

7.1. A subcontratação integral do objeto não será admitida. A eventual subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pela segurança e pelo cumprimento de todos os prazos e obrigações deste Termo de Referência.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 25.926,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, referente ao exercício de 2026.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
SECRET.	DESPESA	ORGANOGRAMA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA	RECURSO
SEDUC	350	07.01.08	12	365	2300	2589	3.3.90.39.00	1500.000.1001.0002

ORIGEM DO RECURSO							
PRÓPRIO	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIO E ESTADUAL	PRÓPRIO E FEDERAL	ACORDO	EMENDA	OUTROS
☑	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

10. DO PAGAMENTO

10.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Demandante e a respectiva fiscalização do Contrato.

10.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

10.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1.1, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA-IBGE, calculado "pro-rata-die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

10.7. FORMA DE PAGAMENTO

10.8. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.9. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO.**

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

12.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Certidão Consolidada de Inidoneidade de Pessoa Jurídica - TCU (CNJ-CNIA, CEIS, CNEP e TCU), disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.6. Inscrição CNPJ - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.7. CND Municipal - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

12.8. CND Estadual - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

12.9. CND Federal - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

12.10. Certidão Negativa FGTS - Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

12.11. Certidão Negativa Trabalhista - Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

12.13. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

12.14. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação da licitante, podendo a Administração realizar diligências destinadas à aferição da efetiva capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. (TCE-MG Processos n. 1084345 e 1160752)

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional no fornecimento de itens similares à contratação pretendida.

12.16. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.17. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.18. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ou declaração eletrônica preenchida diretamente no Portal Eletrônico onde ocorrerá a sessão licitatória.

12.19. Fica facultado às licitantes, a realização de visita ao local onde serão realizados os serviços, para conhecimento das instalações e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na proposta. A visita deverá ser previamente agendada na Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone: (35) 3690-1822.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente o objeto conforme especificações, quantidades, local e cronograma estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita.

13.2. Disponibilizar equipe, preposto, materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e transporte necessários à montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos estandes.

13.3. Garantir que os estandes e os pontos de energia estejam em condições adequadas de uso e segurança, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

13.4. Realizar, sem ônus adicional, os ajustes e reparos necessários para sanar defeitos ou desconformidades identificados pela fiscalização durante a execução.

13.5. Arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos.

13.7. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como atender às solicitações e determinações da fiscalização.

13.8. Retirar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade após a desmontagem e entregar o local organizado, respondendo por danos eventualmente causados ao espaço utilizado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução, inclusive orientações de acesso, layout e organização do espaço, quando disponíveis.

14.2. Permitir o acesso ao local nos horários acordados, observadas as regras de segurança e funcionamento do espaço.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar eventuais falhas e comunicar à contratada as irregularidades que demandem providências.

14.4. Atestar a execução quando atendidas as condições estabelecidas e efetuar o pagamento devido, observados o recebimento, a liquidação da despesa e as condições deste Termo de Referência.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega imediata e integral dos itens, a formalização se realizará através da emissão de **Solicitação de Fornecimento (SF)** a ser encaminhada para a licitante vencedora, respeitado o disposto no art. 95, da Lei 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza temporária e o período reduzido da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

17. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Em razão da natureza temporária e vinculada à realização da Feira de Ideias, não se prevê prorrogação ordinária da execução. Eventual alteração excepcional de prazo ou de cronograma deverá ser justificada e formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços permanecerão fixos durante a vigência inicial da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis e eventual hipótese excepcional prevista em lei.

19. DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

19.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

20. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens contratados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.4. O fiscal verificará quantitativos, especificações, integridade, documentação, prazos, funcionamento e demais requisitos técnicos aplicáveis ao objeto. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução da contratação em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

20.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Diante da ocorrência de alguma infração praticada pela licitante e contratada, poderão ser aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.
IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII – outras situações de natureza correlatas.

21.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI – outras situações de natureza correlata.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha, 26 de outubro de 2026.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo identificados:

Priscila Moutinho Pires Vilas Boas
Matrícula nº 253962
Planejamento

Roseli Martins Viana Ferreira
Matrícula nº 264962
Gestor

Juliana Spuri Lopes
Matrícula nº 299571
Fiscal

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

A Secretária Municipal abaixo identificada aprova o presente Termo de Referência:

Profª Juliana de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Educação - SEDUC

Assinado digitalmente por Roseli Martins Viana Ferreira, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, Juliana Spuri Lopes e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código XEM-13K-LW7-E9R.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2026 às 14:14:12

Assinantes

Roseli Martins Viana Ferreira

Assinou em 06/11/2026 às 14:29:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Roseli Martins Viana Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Priscila Moutinho Pires Vilas Boas

Assinou em 06/11/2026 às 15:09:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Priscila Moutinho Pires Vilas Boas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Juliana Spuri Lopes

Assinou em 06/11/2026 às 15:11:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Juliana Spuri Lopes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Juliana de Paula Mendonça

Assinou em 09/11/2026 às 08:36:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Juliana de Paula Mendonça, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XEM-13K-LW7-E9R